



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Acrescente-se § 19 ao art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 74.

.....

§ 19. A vedação constante no inciso XI do §3º produz efeitos até 31 de dezembro de 2027.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe estabelecer um prazo para a vedação à compensação de créditos de PIS/PASEP e COFINS com outros tributos, conforme disposto no inciso XI do §3º do Art. 74 da Lei 9.430/96, limitando sua vigência até 31 de dezembro de 2027.

Essa medida é fundamentada na necessidade de mitigar os impactos econômicos advindos da desoneração da folha de pagamento dos municípios e de determinados segmentos empresariais, conforme previsto na Medida Provisória 1227/24. Ao definir um prazo para a restrição, a emenda assegura que a compensação de créditos possa ser retomada após a extinção do benefício de desoneração, alinhando-se com o disposto no Art. 5º da Lei 14.784/23.

Essa abordagem garante uma transição ordenada e previsível para os contribuintes, permitindo que possam planejar suas obrigações fiscais com antecedência e mantendo a confiança no sistema tributário. A previsibilidade proporcionada por essa emenda é crucial para a estabilidade financeira das



LexEdit
* C D 2 4 7 9 2 7 0 4 4 7 0 *

empresas, especialmente aquelas que dependem da compensação de créditos para manter sua liquidez e operações regulares.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247927044700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra



* C D 2 4 7 9 2 2 7 0 4 4 7 0 0 *